

ACRESENTA ARTIGO AO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES E
PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO n° 010/94 (n° anterior 003/94) altera a RESOLUÇÃO n°
006/93
revogada pela RESOLUÇÃO n° 058/05

DOU n° 224, Seção 1, pág. 18041, de 28/NOV/94





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 010, de 23 de novembro de 1994.
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 058/05)

Acrescenta artigo ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta o PA(MPDFT) n.º 08190.000511-8/94, e de acordo com a deliberação da 24ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça aprovado pela Resolução (CSMPDFT) nº 006, de 09 de dezembro de 1993, fica acrescido do artigo 10, com a seguinte redação, renumerando-se os demais, a saber:

Art. 10. Não se permitirá a realização de campanha eleitoral, admitindo-se, todavia, a manifestação epistolar dos candidatos, com a apresentação de seus currículos e programas.

Parágrafo único. O candidato que fizer campanha eleitoral poderá ter a sua inscrição cancelada, por decisão do Conselho Superior, em procedimento sumário, assegurado o direito de defesa, no prazo de 24 horas após a notificação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Original Assinado
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Original Assinado
JOÃO ALBERTO RAMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator